LEI nº 2134, de 06 de dezembro de 1.994.
Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir bens que serão ofertados aos funcionários públicos municipais por ocasião das festas natalinas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Leme, autorizado a adquirir, mediante o competente processo licitatório, bens que irão compor uma "cesta de natal" a ser ofertada aos funcionários públicos municipais por ocasião das festas natalinas.

Artigo 2º- A autorização expressa no artigo 1º fica extendida ao Sr. Superitendente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, no tocante aos funcionários do quadro de referida autarquia.

Artigo 3º- A autorização expressa no artigo 1º fica extendida ao Exmo Sr. Presidente da Câmara do Município de Leme, no tocante aos funcionários do quadro do Legislativo.

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03-3132-03070202.06.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de dezembro de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL